



Cuidar de você. Esse é o plano.

www.unimedcatalao.coop.br  
Rua Dr. Pedro Ludovico, 180 - Centro  
Cep: 75701-030 - Catalão / Goiás  
T. (64) 3411-2020



## ESTATUTO SOCIAL

### UNIMED CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

(Reformado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 18/10/18 e Rerratificação conforme Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 21/05/20)

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL

**Art. 1º.** A UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO rege-se pelo presente estatuto social, pela Constituição do Sistema Unimed e demais normas integrantes e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Rua Dr. Pedro Ludovico, nº 180, Centro – CEP 75701-030, Catalão, Estado de Goiás;

II - foro jurídico na Comarca de Catalão;

III - área de ação: o município de Catalão e os municípios de Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Goiandira, Cumari, Anhanguera, Nova Aurora;

IV - prazo de duração indeterminado;

V - ano social coincidindo com o ano civil.

**Art. 2º.** A Cooperativa, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10.01.02, é uma sociedade simples de responsabilidade limitada regida pela legislação especial das sociedades cooperativas.

#### CAPÍTULO II - OBJETIVOS

**Art. 3º.** A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade, do aprimoramento contínuo dos seus conhecimentos médicos, a fim de promover contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos.

**§ 1º:** Para a consecução do objetivo explicitado no artigo anterior, a Cooperativa poderá:

I - assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual/familiar, com pessoas físicas e coletivas, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar seus empregados e familiares destes;

**II - instituir, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;**

**III - celebrar e manter, em nome dos cooperados, contratos com prestadores de serviços especializados e complementares à saúde, considerados estes necessários às atividades daqueles.**

**§ 2º:** Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados na qualidade de sua mandatária.

**Art. 4º.** A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados - pessoas físicas ou aos integrantes das pessoas jurídicas cooperadas - e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas por meio do FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), ou outros fundos que venham a ser criados, cumprindo regulamentos próprios e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, e ratificados pela Assembleia Geral.

**Art. 5º.** A Cooperativa promoverá a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Parágrafo Único:** Da Responsabilidade Social - A Cooperativa, respeitando os valores e princípio do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

## **CAPÍTULO III - COOPERADOS**

### **SEÇÃO I - ADMISSÃO**

**Art. 6º.** Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, conforme define o inciso I do Art. 4º da Lei 5.764, todos os médicos ou pessoas jurídicas, constituídas na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) na modalidade Simples ou Sociedade Simples, que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto social, exerçam suas atividades dentro da área fixada no Art. 1º, inciso III deste estatuto, e satisfaça as condições técnicas e legais comprovadas por meio de aprovação prévia em processo seletivo por edital promovido pela Cooperativa.

**Parágrafo Único:** O processo de habilitação para ingresso na Cooperativa seguirá as etapas descritas no seu Regimento Interno e publicadas em edital, o qual também poderá dispor sobre a apresentação de

outros documentos, além daqueles relacionados neste Estatuto para melhor verificação dos requisitos dispostos no presente artigo.

**Art. 7º.** Serão permitidas pessoas jurídicas como cooperadas, desde que preencham os requisitos previstos no § 2º do artigo 9º e demais requisitos deste Estatuto Social.

**Art. 8º.** A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa, para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o "caput" do Art. 6º deste estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I – Pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de usuários para cada médico cooperado, definida pelo Conselho de Administração;

II – Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de usuários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III – Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Sociedade, para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**Art. 9º.** O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, observado o Art. 6º deste estatuto social.

**§ 1º:** Para cooperar-se, o candidato pessoa física deverá:

I - Preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) médicos que sejam cooperados há, no mínimo, 03 (três) anos;

II - Participar e ser aprovado no Processo de Admissão para Novos Cooperados, realizado pela Cooperativa;

III - Cumprir os requisitos definidos pelo Conselho de Administração;

IV - Apresentar os documentos e títulos descritos abaixo:

a) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

b) Título de especialista com registro de qualificação de especialista – RQE registrado no Conselho Federal de Medicina -CFM, conforme a Resolução nº 1666/03 (cópia autenticada);

Cuidar de você. Esse é o plano.

www.unimedcatalao.coop.br  
Rua Dr. Pedro Ludovico, 180 - Centro  
Cep: 75701-030 - Catalão / Goiás  
T. (64) 3411-2020

- c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- d) Comprovante do registro de sua especialidade médica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-GO);
- e) Diploma registrado (cópia autenticada);
- f) Declaração de quitação de débitos emitidos pelo CRM-GO ou comprovante de quitação da anuidade.
- g) *Curriculum vitae* atualizado;
- h) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia autenticada);
- i) Registro Geral - RG (cópia autenticada);
- j) Título de eleitor (cópia autenticada);
- k) Certidão de Reservista (exclusivo para o sexo masculino, com cópia autenticada);
- l) Certidão Ética Profissional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO;
- m) Comprovante de domicílio residencial e profissional dentro da área de ação da Unimed Catalão;
- n) Alvará Municipal ou protocolo autorizando o funcionamento do consultório (cópia autenticada);
- o) Comprovante de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e número do PIS/NIT;
- p) Certidão Negativa de Débitos do ISSQN (Imposto sobre Serviços – Prefeitura Municipal);
- q) Certidão negativa de distribuição cível, criminal e de protesto, dos últimos 5 anos. Quando positiva será analisa pelo Conselho de Administração e departamento jurídico;
- r) Apresentação do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 2º: Para cooperar-se, o candidato pessoa jurídica deverá:

- a) Preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e fornecer os documentos eventualmente solicitados neste documento;
- b) Constituir-se na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), na modalidade Simples, ou Sociedade Simples;

- c) Possuir como sócios apenas médicos cooperados;
- d) Exercer atividade igual ou correlata à atividade dos cooperados pessoas físicas;
- e) Inscrever-se no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- f) Exercer suas atividades profissionais nos municípios citados no Art.1º, inciso III deste Estatuto Social.

**Art. 10.** A proposta de admissão devidamente preenchida e acompanhada dos documentos necessários será encaminhada ao Conselho Técnico Ético para apreciação e parecer favorável ou não ao pedido de admissão.

**Parágrafo Único:** Havendo parecer favorável à admissão, o Conselho de Administração deliberará deferindo ou indeferindo a proposta.

**Art. 11.** Deferida a proposta de admissão, a Diretoria Executiva realizará com o cooperado pessoa física e os sócios ou integrantes da pessoa jurídica um seminário, objetivando esclarecer a legislação que disciplina o funcionamento das sociedades cooperativas, as disposições estatutárias e as normas internas de funcionamento da cooperativa, sendo obrigatória a participação do cooperado pessoa física e dos sócios ou integrantes da pessoa jurídica ingressante.

**§ 1º:** A não participação no seminário torna sem efeito a decisão do Conselho de Administração que deferiu a proposta de admissão, ocorrendo assim indeferimento desta.

**§ 2º:** O indeferimento perdurará até que o candidato faça o seminário.

**§ 3º:** Somente será admitido o ingresso do candidato que manifestar, expressamente, sua concordância com o presente estatuto, podendo ser exigidas as comprovações definidas pelo Conselho Técnico Ético. No caso de cooperado pessoa jurídica, esta concordância deverá ser expressada pelo titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou por todos os sócios, quando houver pluralidade de integrantes.

**Art. 12.** Atendido integralmente ao disposto nos artigos 6º ao 11, deverá o candidato subscrever e integralizar cotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto, devendo ainda assinar o livro ou ficha de matrícula juntamente com a Diretoria Executiva, adquirindo, a partir desse momento, todos os direitos e obrigações decorrentes da legislação, deste estatuto e das deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 13.** Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e adquiridas as cotas partes, o Cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e de deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e pela Assembleia Geral no âmbito de suas competências.

**Art. 14.** Todo o relacionamento dos Cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição em conformidade com a produção de cada um, observado o item VII, do Art. 4º da Lei 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

**Parágrafo Único:** No exercício de suas atividades, os cooperados praticam atos médicos típicos e/ou atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas as definições abaixo:

I - É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente;

II - É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS

**Art. 15.** O Cooperado tem direito a:

I - Participar de todas as atividades que constituam objetivo da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços e, com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;

II – Caso se trate de cooperado pessoa física, votar e ser votado para os cargos sociais;

III – Caso se trate de cooperado pessoa jurídica, votar por meio de um único voto manifestado pelo representante indicado pela pessoa jurídica à Cooperativa, mas a pessoa jurídica não poderá ser votada;

III - Solicitar, por escrito, ao Conselho de Administração, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;

IV - Receber suas cotas partes, observando o disposto no Capítulo VI deste estatuto;

V - Examinar, pessoalmente, vedada a outorga a outro(s), sendo facultado o acompanhamento por consultores técnicos, na sede da Cooperativa, antes da Assembleia Geral Ordinária (AGO), o Balanço

Patrimonial e Livros Contábeis, mediante requerimento prévio, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

VI - Solicitar afastamento temporário de suas atividades na Cooperativa, na forma prevista no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

VII - Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

VIII - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamento por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º: Fica impedido de votar, de ser votado e de participar nas Assembleias Gerais o Cooperado que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;

II - Esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa;

III - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

§ 2º: Não existe vínculo empregatício entre a sociedade e seus sócios, tampouco entre esses e os tomadores de serviço daquela.

### SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. O Cooperado se obriga a:

I – Executar, por meio dos médicos cooperados ou sócios ou integrantes das pessoas jurídicas cooperadas, em seu local de trabalho ou em instituição contratada ou autorizada pela sociedade, os serviços que forem objeto dos contratos de assistência à saúde, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, sob as formas coletiva, familiar ou individual;

II - Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital social, nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem instituídos pelo Conselho de Administração;

III – Prestar aos contratantes da sociedade, , por meio dos médicos cooperados ou sócios/integrantes das pessoas jurídicas cooperadas, dentro de sua especialidade, serviços de assistência médica sem restrições;

**IV - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da sociedade;**

**V - Cumprir fielmente o que dispõe a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto e o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, assim como acatar as deliberações das Assembleias gerais e do Conselho de Administração;**

**VI - Não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da sociedade;**

**VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, não denegrindo a imagem da sociedade ou de seus administradores, submetendo, por escrito, à apreciação do Conselho de Administração suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios sociais;**

**VIII - Pagar sua parte nas perdas do exercício, apuradas em balanço, proporcionalmente as operações que realizou com a sociedade, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;**

**IX - Concorrer para a cobertura das despesas administrativas e operacionais da sociedade;**

**X - Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à sociedade ou a terceiros;**

**XI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto, o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das Assembleias gerais e também do Conselho de Administração;**

**XII - Não emprestar seu nome para outro médico ou pessoa física ou jurídica, para fins de utilização dos serviços da sociedade;**

**XIII - Não delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica;**

**XIV - Não assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente;**

**XV - Não praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação;**

**XVI - Não exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, assim como não complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos;**

**XVII - Não utilizar material médico, medicamentos e serviços desnecessários;**

**XVIII -** Manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio cooperado. O médico cooperado que mantiver produção via pessoa jurídica da qual é sócio ou integrante compatível não estará obrigado a ter produção na pessoa física;

**XIX -** Participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, decorrentes das suas solicitações aos beneficiários da Cooperativa;

**XX -** Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses conforme normas em vigor da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;

**XXI -** Não se associar com empresas fornecedoras de material médico, equipamentos médicos, medicamentos, órteses, próteses, com o intuito de benefícios diretos ou indiretos na venda dos produtos;

**XXII -** Ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s) beneficiário(s), por meio de débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pelo Conselho Técnico Ético e/ou Conselho de Administração.

**XXIII -** No caso de cooperado pessoa jurídica, manter, como condição de permanência na Cooperativa, a mesma composição de seu quadro social quando do ingresso, podendo admitir novos sócios somente mediante comunicação e autorização prévia do Conselho de Administração. A admissão de novos sócios será permitida somente quando envolver o ingresso de pessoas físicas já participantes do quadro social da Cooperativa.

**§ 1º:** Para manter uma produção compatível, conforme prevista no inciso XVIII do presente artigo, o médico Cooperado deverá exercer, no período de 03 (três) meses, atos médicos em um percentual maior que 10% da média da produção dos Cooperados dos últimos 12 (doze) meses, ressalvado o quanto disposto na parte final do próprio inciso XVIII deste artigo.

**§ 2º:** Além da exceção prevista no inciso XVIII deste artigo, estão isentos da obrigatoriedade de manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio apenas os médicos que se encontram em afastamento temporário, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

**Art. 17.** O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o valor do capital que subscreveu, e com as perdas que lhe caibam, em razão diretamente proporcional às operações que houver realizado com a Cooperativa durante o ano.

**§ 1º:** A responsabilidade do Cooperado perdura para os demitidos, eliminados e/ou excluídos até quando aprovadas, por Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

**§ 2º:** A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

**Art. 18.** As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único:** Os valores pertencentes ao Cooperado falecido serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto e a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha, sentença judicial, ou ato correspondente passado em serviço notarial e/ou registral.

#### **CAPÍTULO IV - LICENÇA AO MÉDICO COOPERADO**

**Art. 19 -** Poderá ser concedida licença ao Médico Cooperado ou ao sócio/integrante de pessoa jurídica cooperada, após análise do Conselho de Administração, de solicitação formal e de comprovação das seguintes situações:

I. Caso de invalidez temporária: desde que devidamente comprovada a impossibilidade de o Médico Cooperado realizar suas atividades profissionais por problemas de saúde;

II. Para fins educacionais profissionais, que demandem dedicação exclusiva pelo tempo de duração do curso, desde que devidamente comprovada a participação do Médico Cooperado, a duração do programa e a incapacidade de conciliação entre as agendas de trabalho e do curso;

III. Para fins educacionais profissionais que demandem mudança de domicílio temporário para outro município, pelo tempo de duração do curso, desde que devidamente comprovados pelo Médico Cooperado, atestada ainda a duração do programa;

IV. Quando o Médico Cooperado tiver mais de dez anos ininterruptos de inscrição como cooperado, ele poderá solicitar licença da Cooperativa, por motivo pessoal, por um período de até 6 meses, observado o seguinte:

- a) não haverá prorrogação desta modalidade de licença;
- b) para concessão dessa modalidade especial de licença, deverá haver aprovação do Conselho de Administração.

V. Para exercer cargo público, eletivo ou por indicação que exija dedicação exclusiva.

**VI. Exercer cargos em entidades de representação nacional da classe médica.**

**VII. Outros casos que, não previstos acima, justifiquem a concessão da licença, consoante avaliação e decisão do Conselho de Administração, que poderão ser revistas por deliberação da Assembleia Geral.**

**§ 1º - A licença não desobriga o Médico Cooperado ou o sócio/integrante da pessoa jurídica cooperada de cumprir com seus compromissos com a COOPERATIVA.**

**§ 2º - Benefícios destinados aos Cooperados ativos não serão concedidos aos Cooperados licenciados por um prazo superior a 24 meses.**

**§ 3º - Fica definido como prazo mínimo da licença 6 (seis) meses.**

**§ 4º - Com a aprovação do presente regimento interno, os casos de licença a serem renovados estarão submetidos às novas regras.**

**§ 5º - Fica proibido ao Cooperado licenciado o atendimento aos beneficiários UNIMED.**

**CAPÍTULO V – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO**

**Art. 20.** No caso de prática de atos contrários à Lei, ao Estatuto, às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, o Cooperado estará sujeito às penalidades previstas no Regimento interno e neste Estatuto Social.

**§1º -** Caso o cooperado pessoa física seja demitido, eliminado ou excluído do quadro social da Cooperativa, este cooperado deverá deixar de ser integrante da pessoa jurídica cooperada, sob pena dessa perder os requisitos de ingresso e permanência no quadro de cooperados da Cooperativa.

**SEÇÃO I – DA DEMISSÃO**

**Art. 21.** A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo, por ele, levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

**SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 22.** A eliminação do Cooperado será feita após regular processo técnico-administrativo, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório, e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**§ 1º:** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar o Cooperado que:

**I -** Vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

**II -** Baseado em provas, causar prejuízo ao patrimônio moral e material da Cooperativa, denegrindo seu bom nome, tecendo críticas pejorativas e infundadas perante terceiros;

**III -** Cobrar dos beneficiários importância para realização de procedimentos médicos e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico assegurados nos contratos celebrados;

**IV -** Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais antes de esgotar todas as instâncias administrativas no âmbito da Cooperativa;

**V -** Deixar de exercer atos médicos, na(s) especialidade(s) em que estiver habilitado(s) na Cooperativa;

**VI -** Prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses de forma contrária às normas em vigor na ANVISA, do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;

**VII -** Prescrever, na prestação do atendimento médico, medicamentos e/ou procedimentos sem seguir protocolos científicos, diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas;

**VIII -** Causar prejuízo material e moral à sociedade, receber ou pleitear honorários por serviços não realizados ou benefícios indevidos;

**IX -** Incentivar ou participar, direta ou indiretamente, de atos desnecessários e/ou danosos aos beneficiários;

**X -** Incentivar os beneficiários a exigir a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente;

**XI -** Cometer, reiterada e reincidentemente, outras infrações não explicitadas neste artigo e julgadas inadequadas para a condição de sócio.

**XII -** O médico cooperado que veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da Unimed Catalão na imprensa escrita e falada, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto a diretoria e/ou conselhos técnicos, fiscal ou responsáveis pela informação que será divulgada, estará cometendo infração estatutária, passível de processo administrativo.

**§ 2º:** O Conselho de Administração poderá, em primeira instância, em conformidade com as normas previstas neste estatuto e regimento interno, aprovados pelo Conselho de Administração, decidir pela

aplicação das penalidades de advertência verbal, advertência confidencial por escrito, suspensão ou eliminação.

§ 3º: Contra a penalidade de eliminação, aplicada pelo Conselho de Administração, poderá, o Cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, à primeira Assembleia Geral, cujo efeito será suspensivo.

§ 4º: Sem prejuízo da penalidade, o Cooperado que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los, cautelarmente, ou, ao final do processo administrativo, podendo a Cooperativa para tal fim, fazer descontos na sua produção mensal ou demais haveres societários.

§ 5º: Caso o Cooperado pratique as condutas descritas no § 1º, incisos VI, VII e X, e, em razão disso, venha a ser a Cooperativa compelida ao custeio de medicamentos, materiais implantáveis, órteses e próteses, de forma distinta daquela estabelecida nos seus normativos, fica esta autorizada a debitar da produção do médico Cooperado solicitante a diferença entre o valor custeado em decorrência da indicação do médico assistente e o valor que deveria ser pago.

§ 6º: Quando houver processo de eliminação envolvendo a pessoa jurídica e, na aplicação da sanção, for individualizada a conduta na pessoa de um dos sócios apenas, a pessoa jurídica poderá permanecer, desde que o sócio culpado deixe de fazer parte do quadro social da pessoa jurídica cooperada.

### SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO

**Art. 23.** A exclusão do Cooperado junto à Cooperativa se dará:

A exclusão do cooperado junto à Cooperativa se dará:

I – Por morte da pessoa natural.

II – Por incapacidade civil não suprida.

III – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na Cooperativa, em especial, não residir na área de ação da Cooperativa e/ou não manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio, bem como, no caso de cooperado pessoa jurídica, manter, na composição de seu quadro social, pessoa não cooperada, seja porque determinado sócio deixou de ser cooperado, seja porque houve o ingresso de sócio não cooperado.

IV – Não será excluído e permanecerá em regime especial na condição de sócio aposentado, aquele que tenha completado, cumulativamente, sessenta e cinco (65) anos de idade e pelo menos vinte (20) anos de atividade médica com a sociedade.



**Parágrafo Primeiro:** O Cooperado que se aposentar e deixar de exercer a medicina, desde que não tenha nenhuma outra função remunerada conflitante com as atividades da Cooperativa, poderá continuar com o direito a manutenção do seu plano de saúde nas mesmas condições de cobertura e de pagamento de quando na ativa concedidos aos demais cooperados.

**Parágrafo Segundo:** Nesta hipótese os pagamentos das mensalidades do plano ficarão ao encargo do interessado. Em ambos os casos o direito aos benefícios ficará condicionado a um pedido, por escrito, à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a aceitação ou não. O Cooperado enquadrado nestas disposições não possui direito de votar e ser votado.

#### SEÇÃO IV – DO REINGRESSO

**Art. 24.** O Cooperado que tiver sido excluído ou que houver solicitado sua demissão terá o seu reingresso condicionado à aprovação do Conselho de Administração e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados.

**Art. 25.** O Cooperado que tiver sido eliminado da Cooperativa somente poderá solicitar o seu reingresso após um período de 04 (quatro) anos e terá o seu reingresso condicionado à aprovação da Assembleia Geral, além de ter que cumprir às mesmas exigências dos candidatos a novos cooperados.

#### CAPÍTULO VI - CAPITAL SOCIAL

**Art. 26.** O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando com o número de cotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor da soma do capital subscrito por 20 (vinte) Cooperados.

**§ 1º:** O capital social é dividido em cotas-partes no valor unitário de 1 (uma) unidade do sistema monetário vigente, quando da admissão do Cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto Social, é de R\$ 1,00 (um) real.

**§ 2º:** A cota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

**Art. 27.** O Cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de cotas-partes equivalentes ao valor de R\$ 37.127,49 (trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), como capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito. O Conselho de Administração tem competência para reajustar periodicamente

Cuidar de você. Esse é o plano.

www.unimedcatalao.coop.br  
Rua Dr. Pedro Ludovico, 180 - Centro  
Cep: 75701-030 - Catalão / Goiás  
T. (64) 3411-2020

o valor da cota-parte para sua atualização monetária em índices que reflitam eventual processo inflacionário.

**§1º** - O valor do capital e/ou a quantidade de cotas partes a ser subscrita pelo ingressante será estabelecido pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**§2º** - O Conselho de Administração poderá fixar, aos cooperados pessoas jurídicas, valor de integralização de quotas inferior ao que é exigido aos cooperados pessoas físicas, considerando que todos os sócios das pessoas jurídicas já são cooperados.

**Art. 28.** O Cooperado pode integralizar as suas cotas partes de uma só vez (a vista), ou, a critério do Conselho de Administração em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único:** O Cooperado que atrasar o pagamento das prestações da integralização de suas cotas partes terá as suas sobras líquidas retidas pela Cooperativa para cobertura das prestações vencidas.

**Art. 29.** A restituição da cota capital e das sobras líquidas, em qualquer caso - por demissão, eliminação ou exclusão, é sempre feita após aprovação do balanço do ano social em que o Cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

**§ 1º:** Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico financeira da Cooperativa, esta pode efetuar a referida devolução de acordo com planificação de pagamentos referendada pelo Conselho Fiscal da Cooperativa e/ou nas mesmas condições que foi integralizado o capital social.

**§ 2º:** A Cooperativa poderá abater no valor da restituição da cota capital quaisquer débitos apurados até o final do exercício.

**§ 3º:** O valor da restituição da cota capital será o mesmo valor integralizado na admissão acrescidos dos aportes realizados no período e atualizações monetárias aprovadas em Assembleia Geral.

**Art. 30.** - O Conselho de Administração poderá deliberar, por período determinado, a retenção de até 5% da produção individual do Cooperado para aumento do capital.

**Art. 31.** - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às cotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros de até no máximo 12% (doze por cento) ao ano, que poderão ser integralizados ao capital, desde que apuradas sobras no final do exercício social e mediante aprovação em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

## CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS

**Art. 32.** A Assembleia Geral dos Cooperados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa, suas deliberações vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 33.** A Assembleia Geral é habitualmente convocada e presidida pelo diretor presidente, podendo, ainda, eventualmente ser convocada:

§ 1º: Por 20% (vinte por cento) dos Cooperados em condições de votar, por meio de requerimento ao presidente e, em caso de recusa, por convocação efetuada pelos referidos cooperados. 

§ 2º: No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento. A omissão, por prazo superior, será considerada recusa.

§ 3º: Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente. 

**Art. 34.** Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e de uma hora para a terceira.

§ 1º: As três convocações podem ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. 

§ 2º: O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária (AGO), em que haja eleição para o Conselho de Administração e Fiscal, será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando as demais determinações constantes deste Estatuto Social. 

§ 3º: O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária (AGO), em que haja eleição apenas para o Conselho Fiscal, será publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, respeitando as demais determinações constantes deste Estatuto Social.

**Art. 35.** O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: 

I - na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condição de votar;

II - na segunda convocação, metade mais um; 

Cuidar de você. Esse é o plano.

www.unimedcatalao.coop.br  
Rua Dr. Pedro Ludovico, 180 - Centro  
Cep: 75701-030 - Catalão / Goiás  
T. (64) 3411-2020

**III - na terceira convocação, o mínimo de 10 (dez) Cooperados.**

**§ 1º:** O número de presentes, em cada convocação, é comprovado pelas assinaturas dos Cooperados, constantes do livro de presença.

**§ 2º:** As três convocações poderão constar em um único edital, desde que observado o intervalo mínimo de 01 hora entre a realização de uma e outra convocação.

**§ 3º:** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que observado o intervalo mínimo de 01 hora.

**§ 4º:** Se não houver "quórum" para a instalação da Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias.

**§ 5º:** Se ainda assim não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, e o diretor presidente tomará as providências previstas em Lei.

**Art. 36.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais devem conter:

**I -** denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";

**II -** o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;

**III -** sequência numérica da convocação;

**IV -** ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

**V -** o número de Cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;

**VI -** a assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º:** No caso da convocação ser feita por Cooperado, o edital é assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

**§ 2º:** Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados em jornal de grande circulação local e comunicados aos Cooperados por meio de circulares.



**Art. 37.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo diretor-presidente, auxiliado pelo diretor-administrativo e financeiro, podendo ainda participar da mesa de trabalhos, todos os demais membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Nas Assembleias gerais que não forem convocadas pelo diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócio escolhido na ocasião e secretariados por outro nomeado por aquele.

**Art. 38.** Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas, o diretor-presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e dos pareceres do Conselho Fiscal e auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um sócio para a direção dos debates e votação da matéria.

**§ 1º:** O sócio indicado pelo plenário nomeará entre os presentes um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia.

**§ 2º:** Atendido o disposto no caput do artigo, o diretor-presidente, assim como os demais membros do Conselho de Administração que estiverem na mesa, irão para o plenário onde ficarão à disposição da Assembleia para quaisquer esclarecimentos.

**Art. 39.** Sempre que necessário, o diretor-presidente convidará para participar dos trabalhos em Assembleia Geral, colaboradores da sociedade, assim como prestadores de serviço, técnicos, assessores, dentre outros.

**Art. 40.** Os ocupantes do Conselho de Administração, bem como os demais cooperados, não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, podendo, entretanto, tomar parte nos debates referentes a esses assuntos.

**Art. 41.** As deliberações das Assembleias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que, com ele, tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º:** Habitualmente as votações nas Assembleias Gerais são a descoberto, mas a Assembleia pode optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

**§ 2º:** As deliberações da Assembleia Geral devem constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração, secretário da Assembleia Geral e por uma comissão de 10 (dez) Cooperados designados pela Assembleia, e por todos aqueles que o queiram fazer.

**§ 3º:** Havendo por qualquer motivo impossibilidade de se acompanhar mediante registro imediato em ata, de todos os trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Geral, é permitida a gravação desses em meio eletrônico, que serão usados como memória da Assembleia e utilizados para posterior lavratura da ata.

**Art. 42.** As decisões das Assembleias gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada Cooperado um voto, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a representação.

**Parágrafo único:** Assim como os cooperados pessoas físicas, cada pessoa jurídica cooperada terá direito a um único voto, independentemente da quantidade de sócios que possua, que será manifestado por seu representante legal indicado à Cooperativa.

**Art. 43.** É de competência, tanto de Assembleia Geral Ordinária (AGO) quanto de extraordinária, alienar ou doar bens imóveis.

**Art. 44.** Caso seja necessário, a Assembleia poderá, pela maioria de votos dos presentes, se declarar suspensa e continuar os trabalhos iniciados em outra data, devendo, contudo, ocorrer nova convocação via publicação de edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

**Art. 45.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao ano social, deliberando sobre os assuntos a seguir:

I - Prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, as demonstrações contábeis com o devido parecer de auditoria independente e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Destino às sobras e repartição das perdas;

III - Eleição dos ocupantes de cargos sociais;

IV - Planejamento das ações formuladas pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;

V - Fixação do valor dos honorários, gratificações ou cédulas de presença para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Conselho Técnico Ético.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária (AGO) são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o Art. 37 deste Estatuto.

**Art. 46.** A aprovação do demonstrativo contábil, balanço e relatório de gestão desonera os dirigentes integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa de responsabilidade para com ela, salvo em caso de erro, dolo ou fraude.

### SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

**Art. 47.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 1º:** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma dos estatutos;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objetivo;

IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

V - Deliberação sobre as contas do liquidante;

VI - Destituição do Conselho de Administração ou qualquer de seus membros.

**§ 2º:** São necessários, atendido o que dispõe o Art. 34 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§ 3º:** A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade ao parágrafo único do Art. 46 da Lei 5.764 de 16/12/71.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 48.** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 6 (Seis) membros, todos Cooperados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com uma Diretoria Executiva composta por 3 (Três) membros, que exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relacionamento, Serviços e Recursos Próprios, e por 3 (três) vogais, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes em novos pleitos eleitorais, resguardada a renovação mínima obrigatória de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 47 da Lei 5764/71.

**§ 1º:** É permitida uma reeleição consecutiva de cada membro da Diretoria Executiva para o mesmo cargo;

**§ 2º:** O diretor Presidente não poderá participar como membro do Conselho de Administração no mandato subsequente após reeleição;

**§ 3º:** Não é permitida a permanência em cargos da Diretoria Executiva por mais que oito anos consecutivos pelo mesmo cooperado;

**§ 4º:** Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços conjugais, de união estável, de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§ 5º:** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia da administração, sendo de sua competência as decisões sobre todo e qualquer assunto de interesse da sociedade ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Estatuto e das deliberações de Assembleia Geral.

**Art. 49.** Os 3 (três) membros integrantes da Diretoria Executiva terão funções de direção, em cargos assim distribuídos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relacionamento, Serviços e Recursos Próprios. A Cooperativa será representada nas instituições bancárias, para abrir, movimentar e encerrar contas, assinar cheques e borderôs, efetuar transferências e tudo mais que se fizer necessário, conjuntamente por, no mínimo, 02(dois) diretores, escolhidos dentre o Diretor Presidente, Diretor Administrativa e Financeira e Diretor de Relacionamento, Serviços e Recursos Próprios.

**Parágrafo Único:** Na ausência conjunta de 02(dois) dos 3(três) diretores acima mencionados, o Conselho de Administração poderá, dentre seus membros, escolher um substituto.

**Art. 50.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração para instalação das suas reuniões;

II - Delibera validamente com a presença da maioria simples dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

**III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte pelos membros do Conselho presentes.**

**Art. 51.** Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (Noventa) dias, o Presidente será substituído por um dos outros dois membros da Diretoria Executiva, e este por um membro do Conselho de Administração. Ambos escolhidos pela maioria dos votos dos componentes do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Nos demais impedimentos de qualquer dos conselheiros, por prazo inferior a 90 (Noventa) dias, o Conselho de Administração escolherá substitutos entre os conselheiros.

**Art. 52.** Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá o Presidente em exercício, convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre preenchimento da(s) vaga(s).

**§ 1º:** A Assembleia não elegerá o(s) Cooperado(s) substitutos para ocupação do(s) cargo(s) vago(s), mas para fazer parte do Conselho de Administração, cabendo a este a posterior do cargo ao referido substituto eleito.

**§ 2º:** O Cooperado substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**Art. 53.** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o mandato.

**Art. 54.** Compete ao Conselho de Administração, dentro do limite das Leis e deste Estatuto - atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços, bem como implantar medidas de avaliação e controle dos resultados.

**§ 1º:** No desempenho de sua função, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**I -** Programar as operações e serviços da Cooperativa;

**II -** Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de Cooperado;

**III -** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

**IV -** Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

**V -** Fixar as normas de disciplina funcional;

**VI - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;**

**VII - Criar regras para os casos duvidosos ou omissos até a próxima Assembleia Geral convocada e realizada no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias;**

**VIII - Contratar os serviços de auditoria;**

**IX - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando semestralmente, no mínimo, o estado econômico, desenvolvimento dos negócios financeiros da Cooperativa e as atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.**

**X - Deliberar sobre aplicação de penalidades e demissão de cooperados.**

**XI - Deliberar sobre admissão de Cooperados, definindo as especialidades médicas na qual a Cooperativa atuará e enquadrará os Cooperados, cumprindo determinações do Conselho Federal de Medicina.**

**XII - Julgar os recursos interpostos pelos Cooperados nos procedimentos administrativos que, após decisão do Conselho Técnico Ético, culminaram na aplicação de penalidades ao Cooperado.**

**XIII - Encaminhar ao CRM relatório sobre fatos apurados que contenham indícios de infração ao Código de Ética Médica.**

**XIV - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários.**

**XV - Adquirir, alienar ou onerar imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral.**

**§ 2º:** O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir.

**§ 3º:** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de normativas, memorandos e comunicados, que poderão ser compilados, constituindo Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 55.** O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais transitórios ou não, observando-se as normas estabelecidas neste Estatuto, para estudar, coordenar e planejar a solução de questões específicas.

**Art. 56.** Os integrantes do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo.

**Parágrafo Único:** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o caput, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

## SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 57.** À Diretoria Executiva compete a execução e representação da Cooperativa dentro dos limites da Lei, deste Estatuto Social, Resoluções e instruções baixadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Programar juntamente com o Conselho de Administração as operações e serviços da Cooperativa;
- II - Avaliar e providenciar, por meio da elaboração de orçamento, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- IV - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- V - Criar regras para os casos duvidosos ou omissos até a próxima Assembleia Geral convocada e realizada no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias;
- VI - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- VII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico, desenvolvimento dos negócios financeiros da Cooperativa e as atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VIII - Contratar os serviços de auditoria;
- IX - Estabelecer número de vagas e os critérios técnicos para processo seletivo de membros do serviço de Auditoria Médica, podendo, inclusive, criar, em benefício da Cooperativa, outros departamentos;
- X - Afastar membros do Serviço de auditoria médica e dos demais departamentos que venham a ser criados;
- XI - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

### SEÇÃO III – DIRETOR PRESIDENTE

**Art. 58.** Ao Diretor Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e Coordenar todo o processo administrativo e diretivo da Cooperativa;
- II - Abrir, movimentar e encerrar contas, assinar cheques e borderôs, efetuar transferências, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Diretor de Relacionamento, Serviços e Recursos Próprios;
- III - Assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Ter ciência regular do saldo em caixa;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária (AGO) o relatório de gestão, o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- VII - Representar a Cooperativa e atuar em nome da sociedade perante a Unimed do Brasil, Central Nacional Unimed, Federação das Unimed's do Estado de Goiás e Tocantins e Distrito Federal, Agência Nacional de Saúde - ANS e demais entidades oficiais;
- VIII - Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários e prepostos;
- IX - Estabelecer a gestão e as políticas mercadológicas do departamento de mercado/comercial da Unimed Catalão;
- X - Estabelecer a gestão comercial da Unimed Catalão, que envolve: vendas dos planos de pessoa física e jurídica;
- XI - Coordenar as atividades de administração de contratos, relações empresariais e pós-vendas;
- XII - Gerir a movimentação de clientes – beneficiários, por meio das atividades de cadastro, como também as atividades do faturamento dos clientes;
- XIII - Estabelecer a política de *marketing* da cooperativa, que envolve: publicidade, propaganda, comunicação, informação ao cliente e gestão da marca Unimed;

**XIV** - Estabelecer as ações do *marketing* institucional da Unimed;

**XV** - Assinar, juntamente com os outros diretores, contratos, distratos e aditivos de prestação de assistência médico-hospitalar a usuários;

**XVI** - supervisionar as atividades e rotinas da assessoria jurídica;

**XVII** - supervisionar as atividades socioculturais;

**XVIII** - Estabelecer a política de sustentabilidade da Cooperativa e supervisionar as atividades do departamento;

**XIX** - Estabelecer e supervisionar as atividades de rotinas do departamento de qualidade;

**XX** - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes.

#### **SEÇÃO IV – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 59.** Ao Diretor Administrativo e financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Dirigir o departamento financeiro, sendo responsável pela administração e controle dos atos e fatos da gestão financeira;

**II** - Estabelecer a gestão financeira que envolve tesouraria (contas a pagar e a receber), cobrança e gestão de investimentos;

**III** - Estabelecer a gestão de suprimentos, que envolve: processo de compras, almoxarifado e acompanhamento de fornecedores;

**IV** - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos.

**V** - Estabelecer a política de recursos humanos, que envolve a capacitação e desenvolvimento de pessoas, estrutura de cargos, salários e benefícios, bem como a administração das rotinas de pessoal.

**VI** - Coordenar as atividades de serviços e infraestrutura operacional da cooperativa, entre elas: manutenção em geral, transporte, segurança, arquivo e documentação, copa e limpeza.

**VII** - Estabelecer a gestão de tecnologia da informação da cooperativa em relação a desenvolvimento de sistemas, infraestrutura de redes e à segurança dos sistemas.

Cuidar de você. Esse é o plano.

www.unimedcatalao.coop.br  
Rua Dr. Pedro Ludovico, 180 - Centro  
Cep: 75701-030 - Catalão / Goiás  
T. (64) 3411-2020

**VIII - Estabelecer a gestão de controladoria, que envolve a administração e as demonstrações contábeis e a gestão de custos;**

**IX - Coordenar a gestão de análise do desempenho da Cooperativa, monitorando o resultado gerencial, bem como a implementação dos processos e sistemas de gestão da qualidade nas áreas administrativa e financeira;**

**X - Estabelecer a gestão dos processos, gerenciando sua dinâmica e normatização;**

**XI - Definir a estrutura de planejamento da Cooperativa, de forma participativa, de curto, médio e longo prazo;**

**XII - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes.**

#### **SEÇÃO V – DIRETOR DE RELACIONAMENTO, RECURSOS E SERVIÇOS PRÓPRIOS.**

**Art. 60.** Ao Diretor de relacionamento, Recursos e Serviços Próprios compete, entre outras, as seguintes atribuições:

**I - Propor e coordenar as ações que visem a uma maior integração entre a Cooperativa, Cooperados e os prestadores de serviços em clínicas, laboratórios e hospitais;**

**II - Em ação conjunta com o Conselho Técnico, propor critérios para inclusão e exclusão de cooperados e prestadores de serviços à rede Unimed;**

**III - Coordenar as atividades do Departamento de Relacionamento com o Cooperado, que tem por função promover ações frente aos Cooperados, procurando integrá-los com a Cooperativa, promovendo o pleno relacionamento entre eles, por meio de canais efetivos de comunicação e informação, a garantir toda a contratualização, requisitos legais, o suporte logístico, operacional e de infraestrutura de funcionamento;**

**IV - Coordenar as atividades do Departamento de Relacionamento com o Prestador, propor critérios de reavaliação das condições de atendimento das clínicas, hospitais e laboratórios, com o objetivo de verificar se atendem aos padrões de qualidade exigidos pela Cooperativa, promovendo o pleno relacionamento com a rede prestadora de serviços, através de canais efetivos de comunicação e informação, garantindo toda a contratualização, requisitos legais, o suporte logístico, operacional e de infraestrutura de funcionamento;**

**V - Criar e estimular as atividades do Conselho de Especialidades e propor ações que cumpram as propostas advindas daquele Conselho;**

**VI - Coordenar as ações do departamento de auditoria médica e de enfermagem;**

**VII - Responsabilizar pelo processo de seleção e/ou admissão de médicos no serviço de auditoria da Cooperativa;**

**VIII - Coordenar as atividades de atendimento aos clientes-beneficiários, sejam elas locais ou de intercâmbio, postos avançados e telefonia;**

**IX - Dirigir, coordenar e responder pelos recursos e serviços próprios da Cooperativa, assegurando as condições e meios necessários à prática dos serviços prestados no local:**

**a) Entende-se por Recursos Próprios, entre outros, os seguintes: SOU – Saúde Ocupacional Unimed, Unilab – Laboratório de Análises Clínicas, Atendimento Pediátrico Unimed e Centro de Vacinação Unimed;**

**b) Entende-se por Serviços Próprios, entre outros, a Atenção Integral à Saúde.**

**X - Coordenar as atividades de faturamento dos clientes pessoas jurídicas, intercâmbio e controle de faturas, garantindo o cumprimento das normas de intercâmbio do Sistema Unimed, referentes aos beneficiários recebidos, repassados e eventuais, zelando pelo atendimento destes beneficiários, pelo acompanhamento das autorizações, das glosas, dos pagamentos e dos recebimentos dos serviços prestados em intercâmbio;**

**XI - Coordenar a gestão de análise dos índices de satisfação dos clientes – beneficiários, bem como a implementação dos processos e sistemas de gestão da qualidade no relacionamento com os clientes, oferecendo um atendimento humanizado, proporcionando uma relação de respeito e confiança com os beneficiários;**

**XII - Elaborar e cumprir plano diretor aprovado pelo Conselho de Administração;**

**XIII - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes.**

## **SEÇÃO VI – CONSELHO TÉCNICO ÉTICO**

**Art. 61.** O Conselho Técnico Ético será formado por 3 (três) componentes efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir aqueles, todos Cooperados pessoas físicas, com mandato de 2 (dois)

anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes. Ao Conselho Técnico Ético compete, entre outras, as seguintes atribuições:

**I -** Assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação do Cooperado, por indisciplina ou não cumprimento das normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

**II -** Instruir os procedimentos administrativos que tramitam sob a sua responsabilidade, inclusive, no que diz respeito à apuração de conduta de cooperados ou serviços contratados, para apreciação e deliberação de julgamento pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, apresentando, quando necessário, parecer sobre o caso, no caso de optar pela não admissão;

**III -** Apreciar a documentação apresentada por médico que tenha interesse em cooperar-se, compreendendo, inclusive, análise e veracidade da qualificação profissional, avaliação da conduta ética do referido médico, verificar o histórico profissional e buscar referências da atuação, emitindo um parecer para o Conselho de Administração, opinando sobre a admissão ou não do proponente, fazendo parecer pormenorizado, no caso que optar pela não admissão;

**IV -** Fazer cumprir as disposições do Estatuto Social e Regimento Interno;

**V -** Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;

**VI -** O Conselho Técnico Ético reúne-se, ordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus componentes;

**§ 1º:** Em sua primeira reunião, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de um secretário para lavrar a Ata.

**§ 2º:** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas de reuniões do Conselho Técnico Ético, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

**§ 3º:** Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho Técnico Ético que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses.

**Art. 62.** Ocorrendo 3 (três) vagas do Conselho Técnico Ético, o Presidente convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

**Art. 63.** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os Cooperados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para um período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços conjugais, de união estável ou de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 64.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

**§ 1º:** Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

**§ 2º:** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 3º:** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros e por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§ 4º:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos fiscais presentes.

**Art. 65.** Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses.

**Art. 66.** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal e não tendo suplente para o seu preenchimento, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento do cargo até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

**Art. 67.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se ele está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

**III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;**

**IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;**

**V - Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;**

**VI - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;**

**VII - Averiguar se existem problemas com empregados e/ou profissionais a serviço da Cooperativa;**

**VIII - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;**

**IX - Estudar os balancetes e outros Demonstrativos Mensais, Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;**

**X - Informar à Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou à autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;**

**XI - Na AGO emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório do Conselho de Administração.**

**§ 1º:** Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa.

**§ 2º:** Os membros do Conselho Fiscal se reunirão reservadamente e, quando necessário, poderão solicitar explicações ou convocar membros da Diretoria Executiva em suas reuniões sempre que julgar necessário.

## **CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES**

### **SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 68.** As eleições para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho Técnico Ético obedecerão ao disposto neste capítulo.

**Art. 69.** Não serão permitidos, durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações fora do meio médico Cooperado, de dados, notícias, estatísticas através de quaisquer meios de comunicação que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e imagem da Cooperativa perante a opinião pública, ou que possa promover insegurança ou dúvidas aos beneficiários.

**Parágrafo Único:** O (s) Cooperado (s) que adotar (em) essa prática poderá (ão) ser punido (s) administrativamente pelo Conselho de Administração.

**Art. 70.** As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho Técnico Ético serão realizadas no dia da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária (AGO)), do ano em que os mandatos se findarem, na sede da UNIMED e/ou em outra localidade constante do Edital de Convocação.

## SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 71.** A inscrição da chapa para a eleição concomitante da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Técnico Ético deverá ser feita em até 10 (dez) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

**Art. 72.** Nas eleições anuais, apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição de chapa deverá ser feita em até 02 (dois) dias consecutivos, antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

**Art. 73.** A inscrição da chapa será requerida mediante protocolo, por escrito, juntamente com todos os demais documentos instrutivos do pedido de registro de chapa, na Secretaria da Diretoria da Cooperativa, até as 18(dezoito) horas do dia em que se encerrar a inscrição.

**Art. 74.** Quando o prazo para inscrição de chapas encerrar em Sábados, Domingos e/ou Feriados, considera-se prorrogado para o próximo dia útil.

**Art. 75.** O pedido de registro da chapa far-se-á mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos que compõem a chapa.

**Art. 76.** Cada chapa para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Técnico Ético será constituída de 18 (dezoito) nomes, 6 (seis) para o Conselho Fiscal, 6 (seis) para o Conselho Técnico Ético, sendo 6 (seis) para o Conselho de Administração, e sendo 3 (três) destes para Diretoria Executiva.

**§ 1º:** Todos os candidatos terão nos seus nomes referências ao cargo que irão ocupar à sua condição de efetivo ou suplente.

**§ 2º:** Na renovação anual de 2/3, do Conselho Fiscal também se aplica à condição descrita no parágrafo anterior.

**§ 3º:** Não poderão constar cooperados pessoas jurídicas em nenhuma das chapas inscritas.

**Art. 77.** Somente será aceita a chapa que contenha a totalidade dos nomes concorrentes.

**Art. 78.** O pedido de inscrição dos candidatos da chapa para a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Técnico Ético conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram e os seguintes documentos instrutivos de cada Cooperado, a saber:

I - Declaração de que não é pessoa impedida por lei especial, nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

II - Declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, na mesma Diretoria ou Conselho de Administração;

III - Declaração de bens ou cópia da última declaração de bens apresentada à Receita Federal;

IV - Declaração de que não recebeu, nos últimos 05 anos, pena de suspensão e/ou eliminação em procedimento administrativo por descumprimento das normas da Cooperativa;

V - Autorização por escrito dos candidatos.

**§ 1º:** O pedido de inscrição da chapa para o Conselho Fiscal conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos conselheiros fiscais efetivos e dos conselheiros fiscais suplentes.

**§ 2º:** Nas eleições conjuntas para Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Técnico Ético, o pedido de inscrição das chapas conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos 6 (seis) para o Conselho Fiscal, 6 (seis) para o Conselho Técnico Ético, sendo 6 (seis) para o Conselho de Administração, sendo 3 (três) destes para Diretoria Executiva, e conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos conselheiros fiscais efetivos e dos conselheiros fiscais suplentes.

**Art. 79.** Será recusado o pedido de registro de chapa quando:

a) Não for acompanhado dos documentos previstos neste Estatuto;

b) O mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;

Cuidar de você. Esse é o plano.

www.unimedcatalao.coop.br  
Rua Dr. Pedro Ludovico, 180 - Centro  
Cep: 75701-030 - Catalão / Goiás  
T. (61) 3411-2020

- c) O Cooperado constar, simultaneamente, como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
- d) Constar o nome "UNIMED" na chapa a ser inscrita;
- e) For apresentada impugnação declarada procedente;
- f) Houver indicação de cooperado pessoa jurídica.

### SEÇÃO III – DA VOTAÇÃO

**Art. 80.** Para votar, o Cooperado deverá escolher dentre uma das chapas registradas, sendo que o cooperado pessoa jurídica deverá votar por meio de seu representante legal devidamente indicado na Cooperativa.

**Art. 81.** Quando, em uma mesma cédula, o eleitor votar em mais de uma chapa, essa cédula será anulada.

**Art. 82.** A apuração dos votos deverá se iniciar logo após o término da votação.

**Art. 83.** Os votos para cada chapa serão apurados somando-se os votos obtidos pelas chapas inscritas.

**Art. 84.** Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 85.** Em caso do empate das chapas nas eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, será considerada eleita a chapa que pela somatória dos anos de cooperação dos seus candidatos detiver a maior antiguidade associativa.

### CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 86.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando, assim, deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica.
- III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (Seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar.

Cuidar de você. Esse é o plano.

www.unimedcatalao.coop.br  
Rua Dr. Pedro Ludovico, 180 - Centro  
Cep: 75701-030 - Catalão / Goiás  
T. (64) 3411-2020

**V - Pela paralisação de suas atividades, por mais de 120 (Cento e vinte) dias.**

**Parágrafo Único:** A dissolução da Sociedade importará no cancelamento de registro e da autorização para funcionar.

**Art. 87.** Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

## **CAPÍTULO XII - BALANÇOS - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS**

**Art. 88.** O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será levantado na data de referência de 31 de dezembro de cada ano, devendo refletir com clareza a situação patrimonial da Cooperativa, e será publicado até o dia 31 de março, devidamente auditado por auditoria independente.

**Parágrafo Único:** Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 89.** Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**Parágrafo Único:** As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), ou terão outras destinações após aprovado pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

**Art. 90.** O Conselho de Administração poderá realizar a distribuição de ingressos ou dispêndios mensais, proporcionalmente, ao trabalho desempenhado por cada Cooperado, congregando estes valores no fechamento do balanço do exercício com a respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

**Art. 91.** As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão cobertas pelos Cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

**§ 1º:** A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os

Cooperados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, se for deliberado em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

§ 2º: Os Cooperados autorizam a Cooperativa a reter os ingressos financeiros para fazer jus ao pagamento dos dispêndios relativos à consecução do objeto social e cumprimento da finalidade societária.

§ 3º: Ao Cooperado que não tiver produção, será gerado o boleto de cobrança da participação das perdas apuradas.

**Art. 92.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao desenvolvimento da Cooperativa, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

**Art. 93.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social, indivisível entre os Cooperados, é destinado à prestação de assistência aos associados pessoas físicas, aos sócios ou integrantes das pessoas jurídicas cooperadas, seus familiares e aos colaboradores da Cooperativa, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos Cooperados e colaboradores.

**Parágrafo Único:** Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada pelo Conselho de Administração, segundo as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 94.** Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, valor, aplicação, duração e liquidação.

§ 1º: Os Cooperados autorizam a Cooperativa a reter do pagamento da produção médica a parcela dos Fundos de Reservas que forem constituídos conforme deliberação em Assembleia Geral.

§ 2º: Ao Cooperado que não tiver produção, será gerado o boleto de cobrança do valor destinado à constituição do Fundo de Reserva.

### **CAPÍTULO XIII - LIVROS**

**Art. 95.** A Cooperativa terá os seguintes livros:

I - De matrícula;

II - De atas de Assembleias Gerais;

- III - De atas dos órgãos de Administração;
- IV - De atas do Conselho Fiscal;
- V - De presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;
- VII - De Registro das chapas concorrentes às eleições;
- VIII - De atas das reuniões do Conselho Técnico Ético.

**Parágrafo Único:** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive, emitidos por processamento eletrônico de dados e devidamente numerados.

**Art. 96.** No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele, constando:

a) Para os cooperados pessoas físicas:

- I - O nome, data nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas cotas - partes do Capital Social;
- IV - Assinatura do Cooperado;
- V - Assinatura do Presidente da Cooperativa.

b) Para os cooperados pessoas jurídicas:

- I - Denominação Social;
- II - Endereço com CEP;
- III - Número do CNPJ;
- IV - Indicação do representante legal.

**Parágrafo Único:** O registro dos cooperados pessoas jurídicas, conforme permite o parágrafo único do artigo 95, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e cronologicamente organizadas.

#### CAPITULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

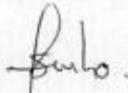
**Art. 97.** Os mandatos dos ocupantes de cargo de Direção, Administração, fiscais ou Técnico Ético perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

**Art. 98.** Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

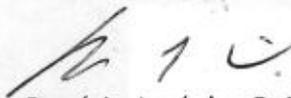
**Art. 99.** A restrição à atividade profissional consignada no artigo antecessor se limita àquela estabelecida no Art. 18 da Lei 9.656/98, não sendo considerada restrição à atividade profissional qualquer outro dispositivo estatutário que não se refira à cláusula de exclusividade em questão.

**Art. 100.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

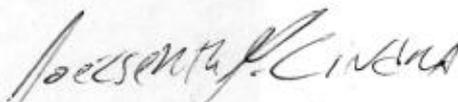
DELIBERAÇÃO EM AGE DE 18/10/2018 PELA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ATA REGISTRADA NA JUCEG EM 07/12/2018 SOB Nº 20181087669



Samuel Moraes Ielo  
Presidente do Conselho de Administração  
CPF: 281.617.478-65



Rogério José dos Reis  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 476.686.526-04



Joelberth Moraes Cindra  
Diretor de Recursos Próprios  
CPF: 013.280.016-01





CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.112.040/01-48 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
 RUA RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.136 - CENTRO - CEP 75001-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE (54) 3411-2500 - FAX (54) 3442-6014

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SAMUEL MORAES IELO  
 Dou Fé. Em testemunho ( Os ) da verdade.  
 Catalão - GO, 31 de agosto de 2020  
Cleide Rosa dos Santos Elias - Escrevente  
 Selo Digital 01372000210741009461302 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/Envolventes>, R\$4,87 Fundos Est. - R\$ Total: R\$0,00 IBSQN: 0,00



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.112.040/01-48 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
 RUA RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.136 - CENTRO - CEP 75001-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE (54) 3411-2500 - FAX (54) 3442-6014

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ROGERIO JOSE DOS REIS  
 Dou Fé. Em testemunho ( Os ) da verdade.  
 Catalão - GO, 31 de agosto de 2020  
Cleide Rosa dos Santos Elias - Escrevente  
 Selo Digital 01372000210741009461303 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/Envolventes>, R\$4,87 Fundos Est. - R\$ Total: R\$0,00 IBSQN: 0,00



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.112.040/01-48 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
 RUA RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.136 - CENTRO - CEP 75001-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE (54) 3411-2500 - FAX (54) 3442-6014

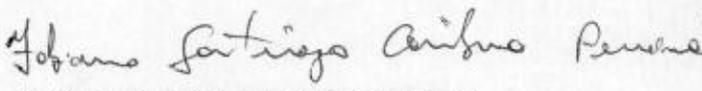
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOELBERTH MORAES CINDRA  
 Dou Fé. Em testemunho ( Os ) da verdade.  
 Catalão - GO, 31 de agosto de 2020  
Cleide Rosa dos Santos Elias - Escrevente  
 Selo Digital 01372000210741009461304 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/Envolventes>, R\$4,87 Fundos Est. - R\$ Total: R\$0,00 IBSQN: 0,00

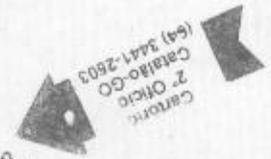
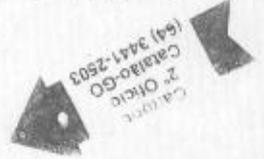


DELIBERAÇÃO EM AGE DE 21/05/2020, ATA RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADA NA JUCEG 30/07/2020 SOB Nº 20190981539 - Rerratificação do ato de registro dos artigos 97, 98, 99 e 100 do Estatuto Social aprovados em ata de AGE realizada no dia 18/10/2018, em atendimento à notificação nº 303/2020 GESC-10968 da Secretaria-Geral da Junta Comercial de Goiás-JUCEG e ao Ofício nº 225/2019/COHAB/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS

  
Éder Cássio Rocha Ribeiro  
Presidente do Conselho de Administração  
CPF: 483.499.411-20

  
Breno Cypriani Rodrigues da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF 030.000.886-44

  
Fabiano Santiago Coimbra Pereira  
Diretor de Recursos Próprios  
CPF: 639.640.073-15





CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

AV. RAULINA FONSECA PISCIONAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 13101-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (54) 3441-2003 - FAX: (54) 3442-8014

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:  
**EDER CASSIO ROCHA RIBEIRO**  
 Dou Fe. Em testemunho ( ) da verdade.  
 Catalão - GO 31 de agosto de 2020

*[Handwritten signature]*

Cleide Rosa dos Santos Elias - Escrevente  
 Selo Digital 01372002210741009461298 Consulte este selo  
 em: <http://exajudicial.tgo.jus.br/Envolvidos>. R\$4,57 Fundos Est. RJ  
 1,93 Total: 6,50 - ISSQN: 0,09

Visão somente com o selo de autenticação!  
 QUAIQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

AV. RAULINA FONSECA PISCIONAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 13101-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (54) 3441-2003 - FAX: (54) 3442-8014

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:  
**BRENO CYPRIANI RODRIGUES DA SILVA**  
 Dou Fe. Em testemunho ( ) da verdade.  
 Catalão - GO 31 de agosto de 2020

*[Handwritten signature]*

Cleide Rosa dos Santos Elias - Escrevente  
 Selo Digital 01372002210741009461300 Consulte este selo  
 em: <http://exajudicial.tgo.jus.br/Envolvidos>. R\$4,57 Fundos Est. RJ  
 1,93 Total: 6,50 - ISSQN: 0,09

Visão somente com o selo de autenticação!  
 QUAIQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

AV. RAULINA FONSECA PISCIONAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 13101-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (54) 3441-2003 - FAX: (54) 3442-8014

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:  
**FABIANO SANTIAGO CCMIMBRA PEREIRA**  
 Dou Fe. Em testemunho ( ) da verdade.  
 Catalão - GO 31 de agosto de 2020

*[Handwritten signature]*

Cleide Rosa dos Santos Elias - Escrevente  
 Selo Digital 01372002210741009461301 Consulte este selo  
 em: <http://exajudicial.tgo.jus.br/Envolvidos>. R\$4,57 Fundos Est. RJ  
 1,93 Total: 6,50 - ISSQN: 0,09

Visão somente com o selo de autenticação!  
 QUAIQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!



Visão somente com o selo de autenticação!  
 QUAIQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!  
 sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.